



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS N°S 1523/2024 e 1127/2024**

**EMENTA: Análise do procedimento licitatório. Possibilidade de nulidade da decisão que declarou habilitada a empresa e demais atos subsequentes.**

Trata-se de análise de procedimento licitatório e a possibilidade de declarar nula a decisão do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio quanto a habilitação da empresa NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e demais atos subsequentes, referente à Concorrência n° 001/2024 (Processo Administrativo n° 001127/2024), em virtude de a empresa ter apresentado documentos fraudados durante o certame, fato constatado após denúncia anônima recebida no Canal da Ouvidoria deste Município.

Sobre o fato, a denúncia foi apurada por meio do processo administrativo n° 1523/2024, no qual foram realizadas diligências que concluíram pela procedência dos fatos, sendo proferida a decisão em 10/09/2024 pelo Prefeito Municipal nos seguintes termos:

- “a) Pelo provimento da denúncia ofertada em relação à apresentação de documentação fraudada pela empresa NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA quanto ao balanço de 2023.*
- b) O ato de apresentação de documentação fraudada está tipificado nos incisos VIII, IX e X do Art. 155 da Lei 14.133/2021;*
- c) DECLARO NULO** o Contrato Administrativo n° 102/2024, com fulcro nos incisos I e III, do Art. 147, da Lei n° 14.133/2021, ficando, desde já, autorizada a realização dos procedimentos necessários à execução da obra por execução indireta (§ 1º, Art. 139 da Lei n° 14.133/2021), levando em consideração a possibilidade do chamamento da próxima colocada no certame licitatório;
- d) Os efeitos desta decisão retroagirão à data da assinatura do contrato, nos termos do art. 148 da Lei n° 14.133/2021;*





## *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*f) Pela instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão criada para este fim, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal (Decreto nº 177/2024) e os princípios da ampla defesa e do contraditório, que deverão ser assegurados à responsável (art. 5º, LV, da CF).”*

Pois bem.

Como é cediço, o procedimento licitatório busca garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso em tela, constatada a irregularidade nos documentos de habilitação da empresa, a decisão que a declarou habilitada e demais atos subsequentes estão eivados de vício insanável, devendo, portanto, ser declarados nulos.

Nesse sentido, a Administração Pública goza do poder da autotutela para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Esse entendimento está previsto na Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, *in verbis*:

*“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963). A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).”*

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação





*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria.” (Medauar, 2008, p. 130).*

**CONCLUSÃO:**

*Ex positis*, **DECLARO NULA** a decisão do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio referente à habilitação da empresa NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, bem como os demais atos subsequentes de adjudicação e homologação da Concorrência nº 001/2024, com base na Súmula nº 473, e **AUTORIZO** a convocação da próxima empresa melhor classificada no certame.

Registre-se. Publique-se. Cumpra.

Santa Leopoldina/ES, 18 de setembro de 2024.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003900340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, em 18/09/2024 22:40

Checksum: **66A403E5D8A54CD23F7EE903AF1EF3CC856BD16042D09FE741385EB957CB3CA6**

